

**RESOLUÇÃO Nº 151/97**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e em especial tendo em vista o disposto no Artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei 11200/95 e Art. 77 do Decreto Regulamentador 3287/97, e considerando que a planta *Tecoma stans* é exótica, originária do México e dos Estados Unidos; considerando que o IAPAR a classifica como planta invasora bastante agressiva, principalmente em áreas de pastagens permanentes; considerando que a mesma multiplica-se facilmente por sementes e por pedaços de caules e raízes; considerando que suas sementes são facilmente transportadas pelo vento e até por veículos; considerando que seu controle é difícil e bastante oneroso;

**RESOLVE**

Art. 1º - Considerar a planta *Tecoma stans* como invasora nociva proibida no Estado, de acordo com o Artigo 2º, Inciso I, da Lei 11200/95.

Art. 2º - Proibir no Estado a entrada, o plantio, o transporte, a produção e o comércio de mudas, sementes, pedaços de caules e raízes, da planta *Tecoma stans*, conhecida popularmente como amarelinho ou ipê-de-jardim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Curitiba, 01 de dezembro de 1997.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

Secretário de Estado

**SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS**

**DICE**

**NUM 3.066.028-0**